

LEI Nº.1.303 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA.**

EDGAR STEINBRENNER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola do Município de Porto Xavier – **COMADEN** – Órgão de caráter representativo, deliberativo, fiscalizador e coordenador de todas as atividades relacionadas com a agricultura, pecuária, energia e telefonia rural no Município de Porto Xavier.

Art. 2º. – O **COMADEN** tem como objetivo prioritários:

- a) Representar a comunidade, atuar junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços Federais, Estaduais e Municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, energia e telefonia rural.
- b) Trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural, através de um planejamento cooperativo e de responsabilidades mutuas.
- c) Motivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais.
- d) Planejar, consultar, fiscalizar e coordenar as atividades de desenvolvimento agropecuário, e energético realizados no Município.
- e) Desenvolver suas atividades de forma coordenada e harmônica com entidades de interesses afins.

Art. 3º. – O **COMADEN** será constituído por um representante de cada entidade ou instituição abaixo relacionados:

Do Executivo Municipal; Emater; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Cooperativas instaladas no Município, um membro de cada comunidade, eleito em reunião e ainda um representante de cada associação de produtores, ou condomínios com um mínimo de dez (10) sócios.

Art. 4º. – O **COMADEN** será constituído:

- I – Pela Assembléia Geral, Órgão deliberativo do conselho;
- II – Por uma Comissão ou Diretoria, Órgão representativo e executor de todas as atividades;
- III – Por uma Secretaria Técnica, Órgão consultivo de assessoramento técnico.

Art. 5º. – A Assembléia Geral do **COMADEN**, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 6º. – A coordenação ou diretoria do **COMADEN**, escolhido pela Assembléia Geral, constituir-se-á conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único – A função na Coordenação ou Diretoria ou dos membros do **COMADEN**, não dará direito a percepção de qualquer espécie de remuneração, sendo, entretanto, um serviço de interesse público.

Art. 7º. – A Secretaria Técnica constituir-se-á por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Emater à prestação de assessoria, formulações de pareceres e encaminhamentos de projetos para o **COMADEN**, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – As proposições da Secretaria Técnica serão levadas para discussão da Assembléia Geral do **COMADEN**.

Art. 8º. – O **COMADEN** regulamentar-se-á por Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos seus membros presentes na reunião.

Parágrafo Único – O prazo de discussão e aprovação do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 9º. – Fica a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, autorizada a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a convocação das instituições de que trata o Art. 3º., para as reuniões de discussão e aprovação do Regimento Interno e escolha da primeira diretoria do **COMADEN**.

Art. 10 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.906, de 24 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

EDGAR STEINBRENNER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ELENIR LENHARDT
Secretária Municipal de Administração.